



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**UM ESTUDO SOBRE A APLICAÇÃO DE INCENTIVO FISCAL NA DECLARAÇÃO
DE IRPF RELATIVO ÀS DOAÇÕES PARA O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB DE 2011 A 2015**

LIZANDRA MOURA OLIVEIRA

**CAMPINA GRANDE-PB
2016**

LIZANDRA MOURA OLIVEIRA

UM ESTUDO SOBRE A APLICAÇÃO DE INCENTIVO FISCAL NA DECLARAÇÃO DE IRPF RELATIVO ÀS DOAÇÕES PARA O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB DE 2011 A 2015

Trabalho de Conclusão de Curso - TCC apresentado ao Departamento do Curso de Ciências Contábeis, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.
Orientadora: Ma. Vânia Vilma Nunes Teixeira

**CAMPINA GRANDE-PB
2016**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

O48e Oliveira, Lizandra Moura

Um estudo sobre a aplicação de incentivo fiscal na Declaração de IRPF relativo às doações para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente no município de Campina Grande-PB de 2011 a 2015 [manuscrito] / Lizandra Moura Oliveira. - 2016.
20 p. : il. color.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2016.

"Orientação: Profa. Ma. Vânia Vilma Nunes Teixeira, Departamento de Ciências Contábeis".

1. Imposto de renda. 2. Incentivo fiscal. 3. Doação. 4. Criança. 5. Adolescente. I. Título.

21. ed. CDD 657.46

LIZANDRA MOURA OLIVEIRA

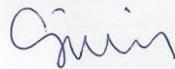
**UM ESTUDO SOBRE A APLICAÇÃO DE INCENTIVO FISCAL NA DECLARAÇÃO
DE IRPF RELATIVO ÀS DOAÇÕES PARA O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DE 2011 A 2015**

Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) foi julgado adequado para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, sendo aprovado em sua forma final.

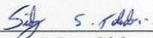


Professor Esp. Cláudio de Oliveira Leôncio Pinheiro
Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso

Professores que compuseram a banca:



Professora M.ª Vânia Vilma Nunes Teixeira
Orientadora



Professor Msc. Sidney Soares de Toledo
Membro



Professor Dr. Francisco Leite Duarte
Membro

CAMPINA GRANDE, 30/09/2016

RESUMO

OLIVEIRA, Lizandra Moura. **Um estudo sobre a aplicação de incentivo fiscal na declaração de IRPF relativo às doações para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente no município de Campina Grande-PB de 2011 a 2015.** 2016. 20 folhas. Trabalho de Conclusão de Curso – Curso de Ciências Contábeis, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2016.

Muitos contribuintes do Imposto de Renda reivindicam sobre o retorno gerado pelo governo nos serviços públicos, em vista disso, o uso de doações como incentivo fiscal se torna uma ferramenta importante para a sociedade contribuir de forma participativa na comunidade. O presente trabalho tem como objetivo analisar a aplicação de incentivo fiscal na Declaração de Imposto Renda Pessoa Física referente às doações ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente no município de Campina Grande-PB, entre o período de 2011 a 2015. A metodologia caracteriza-se como descritiva e exploratória, quanto aos objetivos, e quantitativa, quanto à forma de abordagem. Nos procedimentos técnicos foi empregada a pesquisa bibliográfica e documental. Para o levantamento de dados utilizou-se de um sistema de dados da Receita Federal, na qual identificavam as quantidades de Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física e as quantidades de doações de incentivo para o Fundo Municipal realizado pelos contribuintes. Os resultados indicaram que as Doações realizadas diretamente aos Fundos vêm diminuindo em suas quantidades e valores monetários, com médias de 0,73% e 0,25%, respectivamente. E as Doações realizadas diretamente na Declaração vêm aumentando razoavelmente, em quantidades e valores, de médias 0,34% e 0,42%, respectivamente. Entretanto, os percentuais totais das doações realizadas são muito baixos em comparação aos percentuais que a legislação realmente permite. O estudo apresentou que a prática de doações como incentivos fiscais ainda não é o suficiente para financiar o Fundo da Criança e do Adolescente do município.

Palavras-chave: Imposto de Renda Pessoa Física. Incentivo Fiscal. Doações. Crianças e Adolescentes.

1 INTRODUÇÃO

O sistema tributário brasileiro é composto por diversos impostos, taxas e contribuições arrecadadas, que subsidiam as contas e ações dos governos federal, estadual e municipal. De acordo com um estudo realizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a carga tributária brasileira em 2015 foi equivalente a 33,4%, apresentando uma das maiores cargas tributária da América Latina. (EXAME, 2016)

As três esferas de poder do país têm a obrigação de disponibilizar serviços públicos de qualidade, porém, as maiores reivindicações atingem sobre o retorno insatisfatório que o governo oferece para a população. Diante disso, uma das vertentes da política fiscal são as concessões de benefícios fiscais, imunidades, isenções e incentivos fiscais. E um dos

instrumentos que beneficiam de forma significativa os contribuintes e a comunidade, encontra-se a aplicação de incentivos fiscais como dedução do Imposto de Renda.

No cenário brasileiro, um fator que merece atenção da sociedade é a situação precária e de risco em que muitas crianças e adolescentes vivenciam. Apesar de o governo investir em instituições que ajudam e protegem os direitos desses jovens, ainda não é o suficiente para suprir as necessidades, deste modo, a fonte de recursos dessas instituições sociais, inclui também as doações de pessoas físicas e jurídicas.

Conforme permitido na legislação, essas doações são dedutíveis do imposto devido na declaração. A Secretária Especial dos Direitos Humanos (2015) publicou que no Estado da Paraíba possuem 16 Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, regularmente cadastrados que concedem o recebimento dessas doações dedutíveis do Imposto de Renda.

Partindo deste cenário, este trabalho apresenta o seguinte problema: **Como desempenha a aplicação de incentivo fiscal na declaração de IRPF relativo às doações ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente no município de Campina Grande-PB de 2011 a 2015?**

Em vista disso, como objetivo geral, o presente trabalho visa analisar a aplicação de incentivo fiscal na declaração de IRPF relativo às doações ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente no município de Campina Grande-PB de 2011 a 2015. Para tal finalidade apresentam-se os seguintes objetivos específicos: (i) Discorrer sobre as doações para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente como incentivo fiscal na Declaração de Ajuste Anual do IRPF; (ii) Demonstrar os procedimentos e cálculos para se realizar as doações na declaração; (iii) Levantar dados sobre os valores aplicados na declaração relativo ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Campina Grande-PB.

Estudo de Nipper (2015) expõe, a partir da investigação com métodos mistos que as destinações do imposto de renda devido para os Fundos Municipais dos Direitos das Crianças e Adolescente ainda não é uma prática habitual, visto que esse assunto é pouco difundido por parte dos contribuintes da região do Vale do Paranhana-RS.

A escolha desse tema se remete ao fato de não encontrar um estudo similar sobre o uso de doações para esses fundos no território paraibano. Segundo estudos do IBGE (2013), a Paraíba está no 19º lugar no ranking do PIB nacional, caracterizando-o como um Estado relativamente frágil na economia. Portanto, perdura a necessidade de se realizar um estudo que conduza a prática de doações de incentivos em uma região menos desenvolvida economicamente.

Realizou-se a pesquisa com base nos dados fornecidos pela Delegacia da Receita

Federal do Brasil no período de 2011 a 2015, onde foram identificadas as quantidades de declarações pelo modelo completo e simplificado, e às doações efetuadas diretamente aos fundos e as doações diretamente na declaração.

O artigo está disposto em cinco sessões, incluindo primeiramente esta introdução; a seguir, o referencial teórico que aborda brevemente sobre o IRPF e as doações; na terceira sessão discorre os procedimentos metodológicos utilizados na pesquisa; na quarta pode-se observar a apresentação e análise dos resultados; em seguida traz as considerações finais e referências bibliográficas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. SUJEITO ATIVO E PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

O Direito Tributário é a especialidade do Direito Público que determina à instituição de arrecadação e fiscalização de tributos. Ramo caracterizado pela regulamentação das relações jurídicas de natureza tributária entre os sujeitos (ativo e passivo). No âmbito do direito tributário, diferente da Ciência Contábil, o sujeito ativo é denominado de Credor e o sujeito passivo é denominado de Devedor. (CHIMENTI, 2012).

O sujeito ativo ou credor, de acordo com o art. 119 do Código Tributário Nacional (CTN) é a pessoa jurídica de direito público titular da competência para exigir cumprimento da obrigação tributária, ou seja, é o detentor da capacidade tributária ativa que tem o poder de cobrar, fiscalizar e arrecadar tributos. Normalmente, os sujeitos são os entes tributantes federativos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) e os entes parafiscais (autarquias e fundações). (BRASIL, 1966)

O art. 121 do CTN define que o sujeito passivo ou devedor é a pessoa (física ou jurídica) obrigada ao pagamento de tributos ou da penalidade pecuniária. O sujeito passivo da obrigação principal é dividido em duas espécies: (i) O contribuinte, quando tenha ligação pessoal e direta com a ocorrência constituída por um fato gerador e; (ii) O responsável, quando não tenha ligação pessoal e direta, mas que possua algum vínculo com o fato gerador. (BRASIL, 1966)

Atualmente um dos maiores “sujeito passivo de obrigação tributária” são os contribuintes de Imposto de Renda e notoriamente o sujeito ativo ou órgão responsável pela administração desse tributo é a Receita Federal do Brasil (RFB). Considerado como uma das principais fontes de receita tributária arrecadada pela União Federal, o Imposto de Renda se

divide em dois tipos: Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) e Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ).

O IRPF requer maior destaque nesse estudo por estar relacionado diretamente com os contribuintes brasileiros visto que é um tributo que incide sobre a renda dos mesmos. A RFB define claramente todos os anos através das Instruções Normativas, quem está obrigado a apresentar a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF).

Em relação à obrigatoriedade da Declaração referente ao exercício de 2016, ano calendário 2015, na Instrução Normativa nº 1.613, consideram-se as pessoas físicas residentes no Brasil que:

- 1 - recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.123,91 (vinte e oito mil cento e vinte e três reais e noventa e um centavos);
- 2 - recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- 3 - obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;
- 4 - relativamente à atividade rural:
 - a) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 140.619,55 (cento e quarenta mil seiscentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos);
 - b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2015 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2015;
- 5 - teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- 6 - passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nesta condição se encontrava em 31 de dezembro; ou.
- 7 - optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja destinado à aplicação na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

As Instruções Normativas estabelecem que não há limitação quanto à idade para apresentar declaração entretanto algumas pessoas físicas possuem isenções sobre seus rendimentos (aposentadoria, pensão ou reforma), neste caso inclui as pessoas portadores de alguns tipos de doenças graves.

2.2. DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

A Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física é um relatório anual obrigatório que os contribuintes apresentam para a Receita Federal que evidenciam os rendimentos recebidos, as movimentações financeiras e de bens e tudo que

esteja sujeito à tributação de Imposto de Renda. A entrega da DIRPF deve ocorrer entre o primeiro dia útil de Março até o último dia útil de Abril do ano subsequente do ano da obtenção dos rendimentos.

A Instrução Normativa RFB 1613/2016 também estabelece que, há três formas de elaboração da DIRPF:

- 1- Por meio de computador, mediante a utilização do Programa Gerador da Declaração (PGD), relativo ao exercício de 2016, disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na internet, no endereço <http://rfb.gov.br>;
- 2- Por meio de computador, mediante acesso ao serviço "Declaração IRPF 2016 on-line", disponível no Portal e-CAC, no sítio da RFB, acessado apenas com certificado digital;
- 3- Por meio de dispositivos móveis, tablets e smartphones, mediante a utilização do serviço "Fazer Declaração", no APP IRPF.

Após o preenchimento com todos os rendimentos auferidos e todas as deduções legais na Declaração de Imposto de Renda, alcança-se a base de cálculo do imposto. Sobre esse valor, aplica-se uma alíquota expressa na tabela progressiva. Essa tabela é corrigida anualmente e estrutura as alíquotas de acordo com o montante apurado e ainda apresenta a parcela a deduzir do IRPF.

A RFB divulgou a Tabela Progressiva para Cálculo anual do IRPF referente ao exercício de 2016, ano calendário de 2015, conforme mostrado no Quadro nº 1:

Quadro nº 1: Tabela Progressiva Anual do IRPF

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 22.499,13	-	-
De 22.499,14 até 33.477,72	7,5	1.687,43
De 33.477,73 até 44.476,74	15	4.198,26
De 44.476,75 até 55.373,55	22,5	7.534,02
Acima de 55.373,55	27,5	10.302,70

Fonte: Receita Federal do Brasil

A declaração apresenta um quadro comparativo com os dois tipos de regime de tributação e o contribuinte tem a opção de escolher qual modelo de declaração é mais benéfico. Os modelos de declaração são definidos em: por Desconto Simplificado e por Deduções Legais.

O modelo de Declaração Desconto Simplificado é definido como o regime de tributação de desconto simplificado, caracterizado pela substituição das deduções legais para

a dedução de 20% dos rendimentos tributáveis, limitado a R\$ 16.754,34. Esse modelo é indicado para aqueles contribuintes que não possuem muitas deduções. A declaração simplificada possui três vantagens: a facilidade de preencher a declaração; a dispensa de guardar documentos referentes às despesas dedutíveis; e economia do imposto em algumas situações. (SILVA, 2013)

Outro modelo utilizado é o da Declaração por Deduções Legais (Completa), na qual o contribuinte informa, além de seus rendimentos, as deduções legais permitidas pela legislação tributária. As deduções são abatidas sobre os rendimentos e em razão disso, o modelo de Declaração Completa tende a ser mais vantajoso para aqueles que possuem muitas despesas, que ultrapassem os 20% dos rendimentos tributáveis e superem o limite de R\$ 16.754,34. Todos os documentos dessas deduções deveram ser guardados, principalmente dos últimos cinco anos, para efeito de comprovação de algum tipo de fiscalização da RFB, caso desconfiem se há sonegação por parte do contribuinte.

Em relação às deduções, o contribuinte deve observar quais as despesas legalmente permitidas e as suas limitações. Geralmente, as principais deduções utilizadas na declaração para abater da base de cálculo são as despesas médicas, instrução, dependentes, contribuições à previdência e aluguéis.

Um caso que merece atenção sobre as deduções permitidas, são as deduções dedutíveis do imposto devido, diferentemente das despesas citadas acima que são deduzidas dos rendimentos. Consideram-se como deduções dedutíveis desse imposto, os valores pagos com Contribuição Patronal à Previdência Social do empregado doméstico e as doações de incentivos. Evidentemente, essas deduções só podem ser utilizadas na declaração pelo contribuinte que optou o modelo de Declaração Completa.

2.3. DOAÇÕES COMO INCENTIVOS FISCAIS

Os tributos arrecadados pelos entes federativos dispõem de várias funções, além de ter como função primordial o financiamento assistencial das atividades executadas por esses entes, também possuem finalidade de incentivar determinadas atividades econômicas e sociais. Essa renúncia fiscal é característica da extrafiscalidade, uma vez que o destino do tributo atinge outras atividades, diferentemente dos interesses do Governo. Como exemplo da extrafiscalidade, mencionam-se os incentivos fiscais que são classificados como uma espécie de benefício fiscal tributário.

A partir da publicação da Lei nº 4.357/1964, instaurou a política de incentivos fiscais,

que proporcionava desenvolvimento nos investimentos de caráter econômico e social no Brasil e assim, favorecia os contribuintes com redução de imposto, caso fizessem as aplicações de incentivos fiscais. (NÓBREGA, 2014)

O incentivo fiscal se comporta como um mecanismo de estímulo do governo para beneficiar e desenvolver atividades do meio social, educacional, cultural, esportiva e de saúde. Segundo Batalha (2005, p. 61), considera-se o incentivo fiscal como uma “modalidade isencional na cobrança da exação, seja ela total ou parcial, mediante supressão ou mitigação do valor de alíquota, instituindo objetiva diminuição de carga fiscal”.

Desta forma, a prática do incentivo é efetuada pelas pessoas físicas ou jurídicas que designam uma parcela do seu imposto a pagar para o desenvolvimento dessas atividades, seja por isenção, redução ou suspensão. Tendo como exemplo e como objetivo deste estudo, a legislação disponibiliza como forma de incentivo fiscal para as pessoas físicas, as doações para instituições de utilidade pública.

No quadro nº 2, apresenta as principais doações e o respectivo limite permitido na DIRPF:

Quadro nº 2: Doações de Incentivos do IRPF e os respectivos limites

INCENTIVOS	LIMITE INDIVIDUAL	LIMITE GLOBAL
Estatuto da Criança e do Adolescente	-	Somatório de todas as doações limitado a 6% do IR.
Incentivo à Cultura		
Incentivo à Atividade Audiovisual		
Projeto de Incentivo ao Desporto		
Estatuto do Idoso		
Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	Limitado a 1% do IR	Não está sujeito ao limite global de 6%
Incentivo ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência		

Fonte: Receita Federal do Brasil, adaptada pela autora.

O contribuinte do Imposto de Renda deve observar que só permitirá como dedução, as doações depositadas nas contas dos fundos e as entidades devem está regularmente cadastradas e habilitadas nos seus Conselhos correspondentes. Caso, o contribuinte opte pela doação diretamente na entidade, à dedução do imposto devido não será aceita.

As deduções de doações efetuadas não indicam que o contribuinte deixará de pagar Imposto de Renda, apenas destinará uma parte do imposto a pagar para essas instituições, ou

seja, seria o mesmo valor de imposto a pagar se não efetuasse doações.

2.4. CONSELHOS E FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Brasil possui um histórico caracterizado por inúmeras crianças e adolescentes que não possuem direito a uma vida digna, prejudicadas pela desigualdade social, exploração e violência física e moral. O retrato dessa realidade tem sido evidenciado de forma significativa perante a sociedade e o governo, através de legislações e implantações de projetos e programas que beneficiem o desenvolvimento infanto-juvenil.

A Constituição Federal do Brasil viabiliza os direitos das crianças e dos adolescentes, evidenciando que é dever de todos garantirem proteção desses direitos e que sejam efetivados de fato, o art. 227 define que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

Uma vez que a Constituição expressa de forma sucinta os direitos e deveres, tornou-se necessário à criação de uma lei mais detalhada sobre os direitos garantidos. À vista disso, em 1990 foi publicada a Lei nº 8.069, que instituía o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O ECA evidencia no art. 88, como deve proceder à política de assistência, assim possibilita a criação e manutenção dos Conselhos Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e dos Fundos (nacional, estadual, distrital e municipal), sob responsabilidade do Estado e da sociedade civil. (BRASIL, 1990)

O CONANDA é considerado como um órgão deliberativo que coordena as políticas de atendimento e as ações do setor público e privado, assegurando a garantia dos direitos pertencentes a esses menores. O Conselho é o principal responsável pela gestão de recursos e monitoramento dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Os fundos são recursos financeiros constituídos para financiar ações e projetos que beneficiem as crianças e os adolescentes do país. A origem das receitas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente está prescrito no artigo 10, da Resolução nº 137/2010, do CONANDA:

Art. 10. Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ter como receitas:

I - recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.

IV - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; e

VI - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.

Em relação a essas receitas e como propósito desse trabalho, as doações para os fundos se caracterizam como um ato cívico tributário por parte das pessoas que se conscientizam com a responsabilidade político-social na sua região. E o contribuinte têm duas formas de efetuar doações para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente na DIRPF: as doações efetuadas diretamente aos fundos e as doações diretamente na declaração.

As doações efetuadas diretamente aos fundos se referem aos depósitos bancários realizados em conta específica dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, efetuados até o dia 31 de dezembro do ano calendário e que dispõe de um limite máximo de até 6% do imposto devido apurado, no caso de pessoa física. Considera-se que este limite é global, abrangido do somatório de outras deduções de incentivo fiscais, como os de Incentivo à Cultura, à Atividade Audiovisual, ao Desporto e ao Estatuto do Idoso.

Em relação às doações realizadas na própria DIRPF, a legislação permite que os contribuintes “pessoa física” efetuem doações diretamente só aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e no prazo de até o último dia útil de Abril do próprio ano de exercício, ou seja, até o último dia de entrega das declarações. Neste caso, o percentual será de 3% sobre o imposto devido apurado após o preenchimento de todos os itens na declaração e, observa-se também que existe um limite global de 6%, que inclui as outras deduções de incentivos fiscais realizadas no ano-calendário.

3 METODOLOGIA

O presente trabalho, quanto aos objetivos propostos, é tipificado como descritivo e exploratório. A pesquisa descritiva é caracterizada por observar, registrar, analisar e classificar

fatos que ocorreram, verificando relações entre essas variáveis, e sem a intervenção do pesquisador. E a pesquisa exploratória busca maior familiaridade com o problema abordado, classificando e definindo de forma mais explícita. (PRODANOV; FREITAS, 2013)

Em relação aos procedimentos técnicos, o estudo delinea-se como bibliográfica e documental. De acordo com Gil (2010), pesquisa bibliográfica compreende todo material existente que já recebeu tratamento analítico, aplicando-se no referencial teórico através de livros, artigos de periódicos, dissertações, leis, normativos e páginas web sites. Entretanto, a pesquisa documental se remete a documentos que ainda não tiveram uma avaliação crítica, e neste caso, utilizou-se de um banco de dados digitais de um órgão público.

Considera-se como uma abordagem de caráter quantitativo, visto que são empregadas técnicas estatísticas com os dados obtidos. A pesquisa quantitativa adota-se de recursos matemáticos que servem tanto para coletar os dados quanto para analisar os dados e, conseqüentemente, asseguram-se na classificação das variáveis e na fidedignidade dos resultados. (RICHARDSON, 2007)

A amostra da pesquisa compreende sobre a quantificação das Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física e das doações de Incentivo Fiscal para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente entre os anos de 2011 a 2015, no município de Campina Grande-PB.

As informações foram coletadas através de um requerimento solicitado oficialmente na Receita Federal do Brasil, obtendo os dados por meio de um sistema de *data warehouse* (DW), sistema de acesso restrito apenas para alguns servidores do órgão. Esse sistema organiza os dados dos contribuintes e suas declarações de imposto de renda, permitindo uma análise minuciosa de suas informações.

Segue abaixo as variáveis que compõe a amostra:

- i. Quantidade de declarações de IRPF pelo modelo simplificado (unidades e reais);
- ii. Quantidade de declarações de IRPF pelo modelo completo (unidades e reais);
- iii. Quantidade de declarações de IRPF que utilizaram o incentivo de doações diretamente aos Fundos da Criança e do Adolescente (unidades e reais);
- iv. Quantidade de declarações de IRPF que utilizaram o incentivo de doações diretamente na declaração (unidades e reais).

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

De acordo com os dados obtidos, foi possível analisar o comportamento das Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física do município de Campina Grande-PB ao

longo dos anos. Na tabela 1, apresenta a quantidade de declarações realizadas tanto pelo modelo Simplificado como pelo modelo Completo.

Tabela 1 – Quantidade de declarações de IRPF em unidades.

Exercício	Modelo Simplificado	Percentual (%)	Modelo Completo	Percentual (%)	Total
2011	23.083	55,25%	18.694	44,75%	41.777
2012	24.388	55,74%	19.367	44,26%	43.755
2013	26.003	56,37%	20.128	43,63%	46.131
2014	26.897	56,53%	20.684	43,47%	47.581
2015	27.554	56,50%	21.213	43,50%	48.767
Média	-	56,08%	-	43,92%	-

Fonte: Receita Federal do Brasil, adaptada pela autora.

Na Tabela 1, apresenta o total de DIRPF efetuadas pelos contribuintes de Campina Grande-PB. Os resultados evidenciam que entre os cinco anos analisados, a escolha do modelo Simplificado foi mais utilizada pelas pessoas físicas, representando uma média de 56,08% e o modelo completo com um percentual de 43,92%.

Tabela 2 – Quantidade de declarações de IRPF em reais.

Exercício	Modelo Simplificado	Percent. (%)	Modelo Completo	Percent. (%)	Total
2011	R\$ 9.690.645,54	36,52%	R\$ 16.842.936,16	63,48%	R\$ 26.533.581,70
2012	R\$ 10.675.916,37	36,77%	R\$ 18.355.771,41	63,23%	R\$ 29.031.687,78
2013	R\$ 12.699.786,98	35,16%	R\$ 23.423.263,34	64,84%	R\$ 36.123.050,32
2014	R\$ 15.500.302,52	41,19%	R\$ 22.126.614,55	58,81%	R\$ 37.626.917,07
2015	R\$ 16.283.103,01	38,05%	R\$ 26.505.416,39	61,95%	R\$ 42.788.519,40
Média	-	37,54%	-	62,46%	-

Fonte: Receita Federal do Brasil, adaptada pela autora.

A Tabela 2 apresenta a quantidade de DIRPF realizadas no quinquênio em valores monetários. Os dados demonstraram que as maiores arrecadações advêm das declarações de modelo Completo, simulando uma média de 62,46% e, o modelo simplificado com o valor relativamente muito baixo de apenas 37,54%.

Comparando as Tabelas 1 e 2, é notável observar que há uma desproporção entre os percentuais dos dois modelos apresentados. Essa diferença se resulta pelo fato de que o modelo Simplificado é mais adotado por aqueles contribuintes que não possuem muitas deduções ou dispõe apenas de uma fonte de renda, se tornando uma ferramenta mais econômica, principalmente pelo desconto de 20%. Entretanto, o modelo Completo possui

maior arrecadação uma vez que se refere há contribuintes que abrangem maiores rendas ou despesas e, conseqüentemente valores mais altos do imposto devido.

Esse retrato representa a concentração de renda brasileira, na qual maior parte da riqueza produzida está nas “mãos” de poucos e, o maior responsável por essa desigualdade é o sistema tributário do nosso país. (CASTRO; MEDEIROS; SOUZA, 2014).

Como o objetivo principal da pesquisa é a prática de utilizar doações dedutíveis na declaração de imposto de renda. As Tabelas 3 e 4 apresentam as quantidades de declarações que obtiveram doações para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Tabela 3 – Quantidade de declarações de IRPF com doações em unidades.

Exercício	Modelo Completo	Doações		Doações	
		diretamente aos Fundos	Percentual (%)	diretamente na Declaração	Percentual (%)
2011	18.694	190	1,02%	-	-
2012	19.367	204	1,05%	-	-
2013	20.128	130	0,65%	67	0,36%
2014	20.684	102	0,49%	64	0,31%
2015	21.213	98	0,46%	79	0,37%
Média	-	-	0,73%	-	0,34%

Fonte: Receita Federal do Brasil, adaptada pela autora.

A Tabela 3 expõe a quantidade de DIRPF que possuíam doações dos dois tipos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente no município de Campina Grande-PB. Os percentuais foram calculados sobre as quantidades de declarações do modelo Completo realizado em cada ano, visto que, o uso de doações dedutíveis só é permitido nesse modelo. Em relação às Doações diretamente aos Fundos, sua prática vem diminuindo drasticamente, de 1,02% para 0,46%, atingindo uma média de 0,73%. E as Doações diretamente na Declaração têm aumentando aos poucos, todavia, seus resultados não são muitos satisfatórios, com um percentual médio de apenas 0,34%, um valor relativamente muito baixo.

Um fato a se observar é que o uso de Doações diretamente na Declaração só se tornou permitido no ano de 2013, após a publicação da Instrução Normativa nº 1311 da Receita Federal do Brasil.

E a Tabela 4 abaixo, mostra o quanto foi doado para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente. Semelhante ao nível da Tabela 3, os valores de cada período diminuem em relação às Doações diretamente aos Fundos. Entretanto, os valores das Doações diretamente na Declaração teve um aumento considerável.

Tabela 4 - Quantidade de declarações de IRPF com doações em reais.

Exercício	Modelo Completo	Doações diretamente aos Fundos	Percentual (%)	Doações diretamente na Declaração	Percentual (%)
2011	R\$ 16.842.936,16	R\$ 60.554,14	0,36%	-	-
2012	R\$ 18.355.771,41	R\$ 55.335,02	0,30%	-	-
2013	R\$ 23.423.263,34	R\$ 54.313,47	0,23%	R\$ 91.525,33	0,39%
2014	R\$ 22.126.614,55	R\$ 39.702,38	0,18%	R\$ 100.770,93	0,31%
2015	R\$ 26.505.416,39	R\$ 47.395,88	0,18%	R\$ 107.520,55	0,37%
Média	-	-	0,25%	-	0,42%

Fonte: Receita Federal do Brasil, adaptada pela autora.

Um fato pra se destacar é que as Doações diretamente aos Fundos, ao decorrer dos anos os valores decrescem, de 0,36% baixou para 0,18%, ou seja, em 2015 as doações caíram 50% em relação à média de 2011. E em relação, as Doações diretamente da Declaração possuem média estáveis durante os três anos. A diferença entre as duas formas, se dá pelo motivo de que realizar doação pela Declaração é bem mais prático e sem muitas burocracias, em visto disso, o contribuinte se sente mais seguro para efetuar tal procedimento.

Apesar de serem valores relativamente altos para financiar as instituições, ainda não são percentuais suficientes em comparação da média autorizada pela legislação, em razão de que nas Doações diretamente aos Fundos é permitido um percentual de até 6% do imposto devido e nas Doações diretamente na Declaração é estabelecida uma média de até 3%, isto é, valores muito distantes do que se podem realmente ainda alcançar.

No estudo aplicado por Nipper (2015), os seus resultados evidenciaram que a maioria dos contribuintes não tem conhecimento sobre o direito de utilizar doações com dedução do imposto devido e que os contadores não vêm incentivando o uso dessa prática.

Em síntese, é notório observar que o uso desse incentivo fiscal não têm resultados tão favoráveis, ou seja, ainda pouco aplicado no município. É importante destacar que essa fragilidade se ocasiona pelo motivo de que muitos contribuintes ainda não sabem da existência desses incentivos fiscais ou têm dúvidas de como efetuar doações.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A finalidade do artigo foi analisar aplicação de incentivo fiscal na declaração de IRPF relativo às doações para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente no município de Campina Grande-PB. Para constituir a amostra, realizou-se uma pesquisa documental com dados obtidos da Receita Federal do Brasil, na qual incluía as quantidades de Declarações de

IRPF e o quanto de doações aos Fundos foram efetuadas no período de cinco anos.

A análise dos dados viabilizou identificar os seguintes resultados: em relação às quantidades de declarações realizadas pelo modelo Simplificado apresentavam um número maior de contribuintes, com um percentual de 56,08%. E em relação aos valores monetários do imposto pago, pelo modelo Completo englobava valores maiores, com um percentual de 62,46%.

A respeito das quantidades de declarações que contribuintes utilizaram doações para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, o número de Doações que foram realizadas diretamente para os Fundos diminuíram, com uma média de 0,73%. E nas Doações diretamente na Declaração está ampliando aos poucos, obtendo um percentual de 0,34%.

Com relação aos montantes doados, as Doações realizadas diretamente aos Fundos vêm reduzindo gradativamente, conseqüentemente, os seus valores doados estão abaixo do percentual permitido legalmente (0,25%). No entanto, a prática de Doações efetuadas diretamente na Declaração vem progredindo razoavelmente, seu percentual é de 0,42%, uma média regular em comparação a outra forma.

Por fim, é evidente constatar que as doações para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente é uma prática ainda desconhecida pelos contribuintes e que seria necessário uma divulgação mais objetiva sobre esse assunto tanto por parte do governo como pelos contadores, demonstrando a importância de colaborar com essas instituições sociais no município. E conforme a legislação permite, doar para fundos é um direito que todos os contribuintes, que optaram modelo por Deduções Legais (Completo), dispõem.

No que se diz respeito às limitações, considera-se um estudo de apenas um Fundo Municipal e com um período de cinco anos, existem poucos estudos que abrangem essa área específica e o acesso ao banco de dados do sistema da Receita Federal é limitado apenas para os delegados.

Sugere-se para futuras pesquisas, um estudo com outros municípios, assim como uma aplicação de questionário com contribuintes e contadores abordando sobre o tema na região, e uma investigação comparativa com os fundos estadual e federal ou com outros incentivos fiscais.

ABSTRACT

Many contributors of Income Tax claim on the return generated by the government in public services, in view of this, the use of donations with tax incentive becomes an important tool for society contribute in a participatory manner in the community. This study aims to analyze the application of tax incentives in the Declaration of Personal Income Tax referring to donations to the Municipal Fund for Children and Adolescents in the city of Campina Grande-PB, between the period 2011-2015. The methodology is characterized as descriptive and exploratory, as the objectives, and quantitative, on how to approach. In technical procedures were employed, bibliographic and documentary research. For survey of data was used a data system the Internal Revenue Service in which, in which were identified the quantities of Declarations of Personal Income Tax and quantities of incentive donations to the Municipal Fund performed by contributors. The results indicated that the donations made directly to the Funds are decreasing in their quantities and monetary values, with averages of 0.73% and 0.25%, respectively. And the donations made directly in the Declaration have been increasing fairly, in quantities and amounts, averages 0.34% and 0.42%, respectively. However, the total percentage of donations are very low compared to the percentages that the law actually allows. The study shows that the practice of donations with tax incentives is still not enough to finance the Fund for Children and Adolescents of city.

Keywords: Personal Income Tax. Tax Incentive. Donations. Children and Adolescents.

REFERÊNCIAS

BATALHA, R. S. **Incentivos Fiscais e Financeiros-Fiscais: uma análise jurídica sob a ótica do desenvolvimento regional: o caso FUNDAP (Brasil 1988-2005)**. 2005. 138 p. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito de Campos, Rio de Janeiro, 2005.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 14 jun. 2016.

_____. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm>. Acesso em: 04 maio 2016.

_____. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm> Acesso em: 20 jun. 2016.

_____. Secretária da Receita Federal do Brasil. **Instrução Normativa RFB nº 1311, de 28 de dezembro de 2012**. Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 31 dez. 2012.

_____. Secretária da Receita Federal do Brasil. **Instrução Normativa RFB nº 1613, de 01 de fevereiro de 2016**. Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto

sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2016, ano-calendário de 2015, pela pessoa física residente no Brasil. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 03 fev. 2016.

_____. Secretária de Direitos Humanos. **Listagem dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Disponível em: < <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/cadastramento-de-fundos/cadastramento-de-fundos-2015/listagem-fundos>> Acesso em: 15 ago. 2016.

_____. Secretária de Direitos Humanos. **Resolução nº 137 de 21 de janeiro de 2010**. Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: < <http://dh.sdh.gov.br/download/resolucoes-conanda/res-137.pdf>> Acesso em: 25 jun. 2016.

CASTRO, F. A.; MEDEIROS, M.; SOUZA, P. H. G. F. A Estabilidade da Desigualdade de Renda no Brasil, 2006 a 2012: Estimativa com dados do Imposto de Renda e Pesquisas Domiciliares (The Stability in the Income Inequality in Brazil, 2006-2012: An Estimate with Tax and Survey Data). **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 4, set. 2014.

CHIMENTI, R. C. **Direito tributário: com anotações sobre direito financeiro, direito orçamentário e Lei de Responsabilidade Fiscal**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

EXAME. **Brasil tem maior carga tributária da América Latina**. 16 mar. 2016. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/economia/noticias/brasil-tem-maior-carga-tributaria-da-america-latina>> Acesso em: 23 ago. 2016.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

NIPPER, S. F. R. **A aplicação do benefício fiscal do imposto de renda em prol das entidades locais dedicadas às crianças e aos adolescentes e o contador como incentivador desta prática**. 2015. 33 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis). Faculdades Integradas de Taquara, Rio Grande do Sul, 2015.

NÓBREGA, C. B. **História do Imposto de Renda no Brasil, um enfoque da pessoa física (1922-2013)**. Brasília: Receita Federal, 2014.

PENA, R. F. A. **PIB dos estados brasileiros**. 2013. Disponível em: <<http://brasilecola.uol.com.br/brasil/pib-dos-estados-brasileiros.htm>> Acesso em: 21 ago. 2016.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2 ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Perguntas e Respostas do IRPF 2016**. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/cidadao/irpf/2016/perguntao/irpf2016perguntao.pdf>> Acesso em: 10 maio 2016.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

SECRETÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Tributos: IRPF (Imposto sobre a renda das pessoas físicas). Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/tributos/irpf-imposto-de-renda-pessoa-fisica>> Acesso em: 11 maio 2016.

SILVA, M. J. **Resumão: Imposto de Renda**. Guia Prático do Imposto sobre a renda das pessoas físicas. 1. ed. São Paulo: BF&A, 2013.